



JL

FLS.  
1920

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 17/2023

Pregão Nº: 07/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETROS, TIPO PASSEIO, ANO MODELO 2023 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

PREÂMBULO

No dia 23 de agosto de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se na CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, na sala de licitações, sito a RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA, o Pregoeiro, Senhor ANDRÉ LUIZ NISHIYAMA, e a Equipe de Apoio, Senhores NÁDIA APARECIDA SCARDOELI KECIORIS e NATASCHA PASCHOALIQUE DOS SANTOS, designados conforme Portaria 02/2023 de 04 de janeiro de 2023, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CÓDIGO	EMPRESA	REPRESENTANTE
1372	VELMAX VEICULOS LTDA	ADRIANA APARECIDA NEVES
2067	D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA	FELIPE ALBUQUERQUE

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

LOTE: 0001 - LOTE 1  
Encerrado

**FASE: PROPOSTAS**

VELMAX VEICULOS LTDA	R\$ 449.250,00	0,00%	14:25:40	Selecionado
D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FR	R\$ 449.250,00	0,00%	14:26:27	Selecionado

**FASE: 1ª. RODADA DE LANCES**

D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FR			14:45:39	Desclassificado
VELMAX VEICULOS LTDA	R\$ 443.700,00	0,00%	14:44:58	

**FASE: NEGOCIAÇÃO**

VELMAX VEICULOS LTDA	R\$ 443.700,00	0,00%	14:46:17	Melhor Oferta
----------------------	----------------	-------	----------	---------------

**FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM**

VELMAX VEICULOS LTDA	R\$ 443.700,00	0,00%	14:46:27	Vencedor
----------------------	----------------	-------	----------	----------

**CLASSIFICAÇÃO**

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
LOTE: 0001 - LOTE 1		
Encerrado		
VELMAX VEICULOS LTDA	R\$ 443.700,00	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

**NEGOCIAÇÃO**

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação ou INACEITÁVEL (justificar).

EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
LOTE: 0001 - LOTE 1			
VELMAX VEICULOS LTDA	R\$ 443.700,00	R\$ 443.700,00	Preço Aceitável

**HABILITAÇÃO**

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Adriano' and several other initials and marks.

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

**RESULTADO**

À vista da habilitação, foi declarado:

LOTE 0001 VELMAX VEICULOS LTDA..... R\$ 443.700,00.....Vencedor

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR  
VELMAX VEICULOS LTDA R\$ 443.700,00.

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 443.700,00.

**ADJUDICAÇÃO**

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou todos os itens do objeto deste Pregão.

**ENCERRAMENTO**

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, no RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA, no horário das 12 às 18 h.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

**OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA**

Ocorrências do pregão.

**OCORRÊNCIAS POR LOTE**

LOTE: 0001

**FORNECEDOR**

D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA

**OCORRÊNCIA**

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O VEÍCULO APRESENTADO NA PROPOSTA NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

**OUTRAS OCORRÊNCIAS**

**DATA**

**OCORRÊNCIA**

23/08/2023 14:48:53

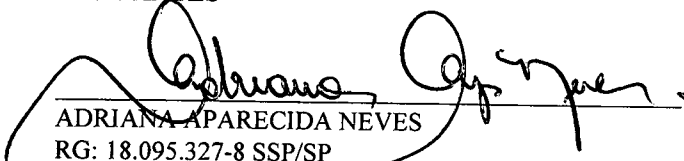
Concluído sem Recurso - Adjudicado

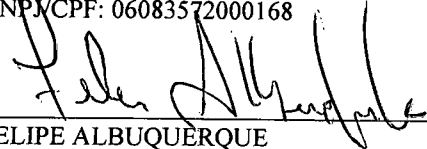
OBSERVAÇÃO:

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'NB' and 'JF'.

ASSINAM:


LICITANTES

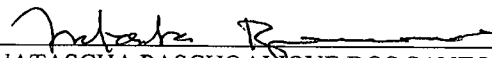
  
ADRIANA APARECIDA NEVES  
RG: 18.095.327-8 SSP/SP  
VEL MAX VEICULOS LTDA  
CNPJ/CPF: 06083572000168

  
FELIPE ALBUQUERQUE  
RG: 28.237.279-7 SSP/SP  
D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS  
LTDA  
CNPJ/CPF: 14144192000114

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

  
ANDRÉ LUIZ NISHIYAMA  
Pregoeiro

  
NÁDIA APARECIDA SCARDOELI KECIORIS

  
NATASCHA PASCHOALIQUE DOS SANTOS

  
LUIZ CARLOS ANNUNZIATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
2032

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**  
**PROCESSO Nº 17/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E VELMAX VEÍCULOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa VELMAX VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.083.572/0001-68 com endereço na rua Barbosa Franco, 115, Centro, Itapetininga, São Paulo, representada neste ato por Jaime Cardoso Ribeiro, portador do RG nº 12.768.489, inscrito no CPF nº 099.139.598-02, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 40 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 07/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de 03 (três) veículos, do tipo/passeio (SUV), novos, zero quilômetros, ano/modelo 2023 ou superior, conforme discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
01	<b>Veículo tipo SUV</b> - Zero quilômetro, novo, ano/modelo 2023/2023 (ou superior); - Bicomcombustível (álcool e gasolina); - Capacidade <u>mínima</u> para 05 passageiros; - Câmbio automático com modo manual de, no <u>mínimo</u> , 05 marchas; - Tanque de combustível com capacidade <u>mínima</u> de 44 litros; - Motorização mínima de 1.0 com aspiração por turbocompressor; - Tração dianteira; - Direção elétrica; - Potência mínima: 110cv (álcool/etanol e gasolina); - Torque mínimo: 15 kgf.m;	03	147.900,00	R\$ 443.700,00	<b>Chevrolet Tracker MIDNIGHT</b>



<p>- Suspensão dianteira: tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.</p> <p>- Suspensão traseira: tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal.</p> <p>Dimensões mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Altura: 1.500 mm.</li><li>- Largura: 1.700 mm.</li><li>- Comprimento: 4.100 mm.</li><li>- Entre eixos: 2.550 mm.</li><li>- Capacidade do porta-malas: 310 L.</li></ul> <p>- Freios ABS;</p> <p>- Airbags frontais;</p> <p>- Airbag para motorista e passageiros;</p> <p>- Alarme;</p> <p>- Distribuição eletrônica de frenagem;</p> <p>- Ar-condicionado;</p> <p>- Vidros elétricos traseiros e dianteiros;</p> <p>- Travas elétricas;</p> <p>- Volante com regulagem de altura;</p> <p>- Desembaçador de vidro traseiro;</p> <p>- Kit Multimídia;</p> <p>- Cor preta;</p> <p>- Bancos totalmente revestido em couro.</p> <p>- Roda de liga leve aro 17 ou superior</p> <p>Garantia mínima: 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo</p> <p>Rede de assistência no raio de 35 quilômetros da sede da Câmara Municipal.</p>				
<p><b>VALOR TOTAL: R\$ 443.700,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)</b></p>				

1.2 – A contratada fica vinculada ao descritivo constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial, e da proposta apresentada, que integram o presente instrumento de contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA)

2.1 - O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
2052

nº 07/2023, e será acompanhado e recebido fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A Contratada será responsável pelos respectivos custos diretos e indiretos incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

2.3 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato, sendo que esta, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria empresa ou omissões de seus funcionários e preposto.

2.4 - A Administração pública poderá se recusar a receber os veículos, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do contratado.

2.5 - São ainda obrigações da futura CONTRATADA:

a) Fornecer os veículos dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais, e com garantia mínima exigida. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa.

b) Entregar os veículos dentro das normas de segurança exigidas, em estrita conformidade com a legislação e com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

c) Substituir os veículos em desacordo à proposta ou às especificações mínimas exigidas, ou, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando couber.

e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

f) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

g) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada da aquisição;



- l) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação;
- o) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e seus acessórios, sem limite de quilometragem, contados da data de entrega abrangendo também o período da garantia de fábrica. Caso a garantia de fábrica seja superior a 12 (doze) meses, esta será considerada;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da empresa adjudicatária.

2.8 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.9- A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 443.700,00,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais), considerando os valores unitários da Cláusula Primeira.

3.1.1 – O preço será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 - Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.3 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Câmara Municipal de Itapetininga, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do objeto, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.4 - Caso o pedido de reequilíbrio indicado no parágrafo anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será





motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.5 - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejadas, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços.

3.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0001.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - A Câmara Municipal de Itapetininga efetuará o pagamento devido à Contratada em até 15 (quinze) dias, contados da entrega dos veículos, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo responsável pelo recebimento, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.1.1. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.1.2 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Pregão Presencial 07/2023", bem como o número do pedido da compra.

5.1.3 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.



5.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.7 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA)**

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

6.2 - Os veículos deverão ser entregues de uma só vez, em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, prorrogáveis nos termos do Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, na Rua José Soares Hungria, nº 489 - Jd. Marabá - Itapetininga/SP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os veículos dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais, e com garantia mínima exigida. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa.
- b) Entregar os veículos dentro das normas de segurança exigidas, em estrita conformidade com a legislação e com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- c) Substituir os veículos em desacordo à proposta ou às especificações mínimas exigidas, ou, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando couber.
- e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- f) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- g) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.
- h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;



- j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada da aquisição;
- l) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação;
- o) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e seus acessórios, sem limite de quilometragem, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Caso a garantia de fábrica seja superior a 12 (doze) meses, esta será considerada;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

##### **8.1 - São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização dos veículos fornecidos pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou injustificados na entrega dos veículos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso superior e a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item inciso seguinte.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou



declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada por Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, Agente Operacional de Apoio, Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral, de Gisele Antunes de Oliveira Lima, Agente Operacional Interprete de Libras e a fiscalização será exercida por Luiz Carlos Annunciato, Assessor de Gestão Patrimonial, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos fornecidos, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia – nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
2120

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 28 de agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Exson Brun

Contratante

VELMAX VEÍCULOS LTDA

Jaime Cardoso Ribeiro

(Contratada)

Testemunhas:

  
Assinatura

  
Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli	Nome: Gisele Antunes de Oliveira Lima		
RG nº 40.346.472-9	CPF nº 304.915.708-99	RG nº 25.527.533-X	CPF: 156.674.608-66



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**  
**PROCESSO Nº 17/2023**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: VELMAX VEÍCULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, DO TIPO/PASSEIO (SUV), NOVOS, ZERO QUILÔMETROS, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
2142

Itapetininga, 28 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Jaime Cardoso Ribeiro

Cargo: Procurador

CPF: 099.139.598-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Jaime B.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
2150

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 12/2023

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga

**CONTRATADA:** Velmax Veículos LTDA.

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 07/2023.

**OBJETO:** - O objeto do presente contrato é a aquisição de 03 (três) veículos, do tipo/passeio (SUV), novos, zero quilômetros, ano/modelo 2023 ou superior.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 443.700,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2023.

Antônio Etson Brun  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

*Antônio Etson Brun*

*[Handwritten mark]*



# SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Itapetininga

Edição nº 549  
Ano 2023  
Página 320 de  
334

[www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

**Prefeitura Municipal de Itapetininga**

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**Licitações, Extratos, Contratos e Convênios**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO 11/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga.

**CONTRATADA:** Art Integra LTDA - EPP.

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 05/2023.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos - duas câmeras PTZ, uma mesa controladora e um switcher de produção ao vivo - e instalação dos mesmos no mini plenário Geraldo Correa Franco para possibilitar a transmissão ao vivo de reuniões, pregões, palestras e outras atividades que ocorrem na Câmara Municipal de Itapetininga, tanto pelas redes sociais quanto pela TV Câmara.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.650,00 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2023.

**Antônio Eton Brun**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

**TERMO DE CONTRATO 12/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga.

**CONTRATADA:** Velmax Veículos LTDA.

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 07/2023.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de 03 (três) veículos, do tipo/passeio (SUV), novos, zero quilômetros, ano/modelo 2023 ou superior.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 443.700,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2023.

**Antônio Eton Brun**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Página 1 de 1